



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 2 308 , DE 20 DE NOVEMBRO DE 1979

Regulamenta a Lei Municipal nº 1647, de 23 de outubro de 1979, que autoriza os proprietários de imóveis lindeiros às vias públicas do Município, a contratarem diretamente com firmas particulares, para a realização de obras de pavimentação, guias e sarjetas, e dá outras providências.

DORIVAL REZENDE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1647, de 23 de outubro de 1979, Processo 60.893, D E C R E T A :

Artigo 1º - Ficam regulamentadas, nos termos do presente Decreto, as disposições da Lei Municipal nº 1647, de 23 de outubro de 1979, que autoriza os proprietários de imóveis lindeiros às vias públicas do Município, a contratarem diretamente com firmas particulares, para a realização de obras de pavimentação, guias e sarjetas e dá outras providências.

Artigo 2º - É facultado aos proprietários de imóveis lindeiros às vias públicas do Município, ou pessoa(s) físicas ou jurídicas, estas devidamente representadas e que tenham legítimo interesse, promover a realização de obras de pavimentação e/ou de execução de guias e sarjetas, por contrato direto com firmas particulares registradas na Coordenadoria de Obras e Serviços Municipais, desde que o requeiram à Prefeitura e se responsabilizem pela totalidade do respectivo custo, indicando no pedido de autorização a natureza das obras, o local a ser beneficiado e os responsáveis pela execução.

-segue fls.02 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 2 308, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1979 - fls.02 -

§ 1º - A Prefeitura poderá, a seu critério, por motivos técnicos, urbanísticos e outros, negar as autorizações requeridas.

§ 2º - Para o registro das firmas interessadas, na Coordenadoria de Obras e Serviços Municipais, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - Prova de personalidade jurídica;
- II - Prova de capacidade técnica;
- III - Prova de idoneidade financeira.

§ 3º - O contrato a ser firmado entre os interessados e a firma responsável pela execução das obras, bem como o requerimento de que trata este artigo, serão feitos conforme os Modelos 1 e 2, anexos, protocolados no Protocolo da Prefeitura.

§ 4º - A autorização por parte da Prefeitura não implica no reconhecimento da propriedade, nem na validade dos documentos apresentados.

Artigo 3º - A Prefeitura autorizará os serviços, desde que pretendam e requeiram a sua contratação os proprietários de imóveis cujas testadas correspondam a pelo menos 60 (sessenta por cento) da via pública, ou trecho de via pública, a pavimentar ou a executar guias e sarjetas.

§ 1º - Em se tratando de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em promover e custear os serviços necessários, nenhuma cobrança será efetuada, quer pela empreiteira quer pela Prefeitura, dos proprietários ou compromissários particulares cujos imóveis entestem a via à pavimentar.

§ 2º - Autorizada a contratação, a Prefeitura complementará os pagamentos relativos ao rateio da despesa total entre os imóveis beneficiados, até o máximo de 40% (quarenta por cento), para pos

-segue fls.03 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 2 308 ,DE 20 DE NOVEMBRO DE 1979 - fls.03-

possibilitar a execução dos serviços na totalidade da via pública, ou trecho de via pública.

§ 3º - O reembolso das despesas com a complementação mencionada no parágrafo anterior, será feito através do lançamento das 'taxas de pavimentação e/ou de execução de guias e sarjetas, nos termos da legislação vigente, sobre os imóveis cujos proprietários não 'tenham contratado diretamente com as firmas responsáveis pela execução dos serviços, para pagamento no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 4º - Sobre o custo das obras contratadas diretamente pelos proprietários com a firma responsável, a Prefeitura cobrará uma 'taxa de 5% (cinco por cento) a título de administração e aprovação do projeto, taxa essa que será cobrada diretamente das firmas contratadas.

§ 5º - Sobre o custo das obras que a Prefeitura contratar para a complementação dos serviços, até o máximo de 40% do total das despesas, será lançada sobre os imóveis beneficiados, e cujos proprietários não tenham contratado diretamente com a firma responsável, a taxa de Administração de 20% (vinte por cento) sobre o valor da despesa correspondente a cada testada, salvo quando ocorrer o previsto no §1º deste Artigo.

Artigo 4º - A Coordenadoria de Obras e Serviços Municipais fiscalizará o desenvolvimento das obras, assegurando o integral cumprimento do projeto.

Artigo 5º - Após a autorização dos requerimentos mencionados no artigo 2º, as firmas registradas que pretenderem firmar contrato, apresentarão um relatório, onde conste o valor total do custo das obras, devendo ser imediatamente enviada cópia aos interessados.

-segue fls.04 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 2 308, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1979 - fls.04 -

Artigo 6º - As firmas contratadas para os fins do presente Decreto não poderão efetuar cobranças dos interessados, a qualquer título, antes do início da execução dos serviços.

§ Único - Será facultado aos proprietários dos imóveis 'lindeiros às vias públicas, que requereram autorização da Prefeitura, para execução das obras, nos moldes da presente lei, efetuar o pagamento do custo, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.

Artigo 7º - A Prefeitura exigirá das firmas, para a sua 'habilitação, garantias semelhantes às estipuladas para as licitações' públicas.

Artigo 8º - A autorização de que trata o presente Decreto estende-se aos compromissários compradores, cessionários ou possuidores a justo título, de imóveis lindeiros às vias públicas do Município, ou pessoas físicas ou jurídicas interessadas na execução das obras ressalvado o disposto no parágrafo 4º do artigo 2º deste Decreto.

Artigo 9º - O regime estabelecido neste Decreto aplica-se exclusivamente às vias públicas, cujas exigências não estejam incluídas na Lei nº 1134, de 30 de abril de 1970, as quais continuarão sob a responsabilidade dos proprietários de loteamentos.

Artigo 10 - No caso de execução de obras complementares 'que atendam além das necessidades locais, a Prefeitura assumirá o custo do excedente:

Artigo 11 - Além dos requisitos constantes do § 2º do artigo 2º, as firmas concorrentes deverão cumprir as demais exigências 'constantes da legislação municipal.

Artigo 12 - As despesas com a execução do presente Decreto onerarão as dotações orçamentárias próprias de cada exercício, suplementadas se necessário.

-segue fls.05-



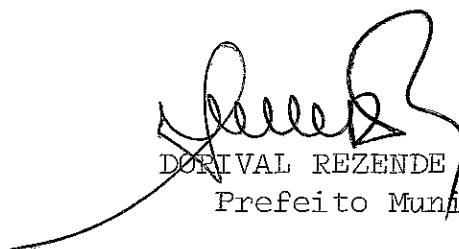
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 2 308, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1979 - fls.05 -

Artigo 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 2296, de 23 de outubro de 1979 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 20 de novembro de 1979
25ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.


DORIVAL REZENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e publicado na mesma data por edital afixado no local de costume e arquivado no Cartório do Registro Civil e Anexos da Comarca de Mauá, nos termos do parágrafo 4º, artigo 55, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969.....


ANTONIO PAULINO PINTO NAZÁRIO
Secretário Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

MODELO 1 - ANEXO AO DECRETO Nº 2 308, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1 979

CONTRATO PARTICULAR DE PAVIMENTAÇÃO E/OU EXECUÇÃO
DE GUIAS E SARJETAS

P A R T E S : De um lado a firma:
....., com escritório à
....., Inscrição Estadual nº
Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agrono-
mia nº, Cadastro Geral de Contribuintes do Minis-
tério da Fazenda nº, e registro na ' Prefeitura Municipal de Mauá sob nº, de ora em di-
ante designada simplesmente "PAVIMENTADORA", e de outro lado o Sr.
....., nacionalidade
....., profissão, estado civil
....., residência, portador '
da Cédula de Identidade RG. e CIC nº
..... de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE".

O B J E T O : PAVIMENTAÇÃO (.....), GUIAS (.....), SAR-
JETAS (.....) correspondentes ao imóvel nº da Rua ..
..... Bairro com testada de ...
..... metros lineares e
..... metros quadrados.

V A L O R : Preço Unitário: Cr\$ (.....
.....) por metro à vista.
Preço Total: Cr\$ (.....
.....) com financiamento em (.....
.....) prestações mensais, iguais e consecutivas de Cr\$
..... (.....) cada
uma ou Preço Total de Cr\$ (.....
.....) à vista.

P R A Z O : (.....) dias, con-
tados da data do recebimento da ordem de início emitida pela Pre-
feitura.

Pelo presente instrumento, de acordo com o disposto na '
Lei Municipal nº 1 647 de 23 de outubro de 1 979 e Decreto nº '
2 308 de 20 de novembro de 1 979, o "CONTRATANTE", contrata

vide-verso

com a "PAVIMENTADORA" a realização do OBJETO deste contrato, acima especificado, na área dem (.....) metros ...
..... segundo o estabelecido nas seguintes cláusulas: - PRIMEIRA: A PAVIMENTADORA obriga-se a executar o objeto deste contrato, observando as normas técnicas, especificações e projetos estabelecidos pela Prefeitura: acatando as normas emanadas da fiscalização da Prefeitura e respeitando na íntegra e inalterável o preço de Cr\$ (.....) nele incluídas as despesas de qualquer natureza ou espécie, direta, ou indireta, previstas ou não no orçamento, necessárias à perfeita e total execução do objeto deste; fornecendo todo o material, maquinário, equipamento, tecnologia e mão-de-obra indispensáveis à perfeita e total execução do objeto contratado; e finalmente, não interrompendo as obras e serviços sob qualquer pretexto, salvo manifesto motivo de força maior ou embargo por parte da fiscalização da Prefeitura. SEGUNDA: O "CONTRATANTE" obriga-se a pagar o preço estipulado, nas seguintes condições:

.....
.....
..... TERCEIRA: A PAVIMENTADORA e o CONTRATANTE declaram, para todos os efeitos de direito, que o presente contrato só entrará em vigor a partir da data em que a primeira exibir ao segundo o comprovante da autorização da Prefeitura Municipal de Mauá. QUARTA: A PAVIMENTADORA se responsabiliza perante o CONTRATANTE pelo custo total do empreendimento e o executará fielmente não só na parte aqui tratada como também no todo comprometido junto à Prefeitura, a despeito de qualquer prejuízo, a qualquer título que possa vir a sofrer, cujo orçamento importa em Cr\$
..... QUINTA: A PAVIMENTADORA se obriga a somente cobrar cotas devidas pelo CONTRATANTE, após o efetivo início das obras, entendido este como o real emprego do material depositado, ficando vedada à primeira qualquer cobrança ao segundo, de prestação antes da mencionada data, assim como a cobrança em qualquer tempo de qualquer importância, seja a que título for, que não tenha constado do presente contrato. SEXTA: A PAVIMENTADORA e o CONTRATANTE declaram estar cientes de que jamais poderão envolver a PREFEITURA nos litígios referentes a cobrança de valores entre eles estabelecidos na forma deste contrato. SÉTIMA: Durante a execução das obras, compromete-se a PAVIMENTADORA: a) evitar o quanto possível prejuízos à circulação de pedestres e veículos; b) responsabilizar-se por danos de qualquer natureza que causar a terceiros; c) não interromper as obras senão por motivo de força maior devidamente comprovado pela Prefeitura. OITAVA: A PAVIMENTADORA e o CONTRATANTE declaram para todos os efeitos jurídicos aceitar o Sr. como representante legal de todos os proprietários que assinaram idênticos contratos, para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL fls. 02

MODÉLO 1 - ANEXO AO DECRETO Nº 2 308, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1 979

fim especial de manter entendimentos com a PREFEITURA no que respei-
ta ao assunto contido neste. NONA: Fica estipulada a multa de 10% '
(dez por cento) sobre o valor do presente contrato, à parte que in-
fringir quaisquer de suas cláusulas e condições. DÉCIMA: Fica elei-
to o foro de Mauá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do pre-
sente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, assinam'
o presente em três vias de igual teor, ao qual dão caráter de irre-
vogável e irretratável. A terceira via deste contrato deverá ser re-
metida à Prefeitura juntamente com o requerimento para autorização'
dos serviços.

Mauá, de de 1 9..

.....
PAVIMENTADORA

.....
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

.....

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

MODÉLO 2 - ANEXO AO DECRETO Nº 2 308 , DE 20 DE NOVEMBRO DE 1 979

REQUERIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ:

Os abaixo-assinados, interessados na execução de obras na rua/av. situada no Bairro, neste Município, abrangido pelo PLANO DE CONTRATAÇÃO DIRETA dessa Prefeitura, nos termos da Lei Municipal nº 1 647 de 23 de outubro de 1 979 e Decreto nº 2.308 de 20 de novembro de 1 979, vêm respeitosamente requerer a V. Exa. a devida AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAREM DIRETAMENTE COM A FIRMA: a realização de obras de:
.....
.....
..... conforme Projeto de Execução anexo. Os signatários têm conhecimento de que a aprovação do projeto não implica no reconhecimento dos títulos de domínio ou de posse, e assumem inteira responsabilidade pelo custo total da obra correspondente à soma das testadas dos imóveis a serem beneficiados com a presente contratação direta. As dívidas de cada signatário são as constantes dos contratos anexos. Requerem outrossim a aprovação do Projeto de Execução para o início imediato das obras.

Nestes termos

P.E. Deferimento

Mauá, de de 1 9..

1) Nome: _____ Doc. de Identidade nº _____
Número da casa ou lote _____, número da quadra _____ Assinatura: _____

2) Nome: _____ Doc. de Identidade nº _____
Número da casa ou lote _____, número da quadra _____ Assinatura: _____

tmm/